

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 403 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
“PROMAES” - PROGRAMA MUNICIPAL DE  
APOIO À EDUCAÇÃO SUPERIOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, inciso I da Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. O Programa Municipal de Apoio à Educação Superior - PROMAES, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de ajuda de custo aos alunos universitários cuja renda familiar bruta seja de até 02 (dois) salários mínimos.

Art.2º. O Programa Municipal de Apoio à Educação Superior – PROMAES visa, principalmente:

- I – possibilitar a estudantes sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso à Educação Superior;
- II – auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Senador Elói de Souza/RN;
- III – incentivar jovens e adultos a continuar ou retornar aos estudos;
- IV – ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho no Município de Senador Elói de Souza/RN.

Art.3º. A gestão do programa ficará a cargo do Poder Executivo.

Art.4º. As despesas decorrentes dos benefícios da presente Lei ocorrerão em forma de ajuda de custo, cujo valor mínimo será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por aluno, podendo ser ajustado anualmente mediante recursos provenientes de aumento da dotação própria do Programa a um valor máximo de 50% do salário mínimo em vigor.

§1º. A bolsa tem duração de 12 meses e possui caráter rotativo, sendo concorrida a cada doze (12) meses.

§2º. A liberação da ajuda de custo será feita ao final de cada mês;

§3º. Os valores dos custos serão repassados diretamente para conta bancária do aluno, quando maior de 18 anos de idade, ou na conta bancária de um dos pais ou representante legal, devidamente identificado.

§4º. O estudante que comprovar a disponibilização do curso escolhido apenas em horário diferente ao turno em que a Prefeitura concede transporte para o deslocamento, terá um acréscimo de 25% do valor da bolsa para auxiliar na despesa com o transporte.

Art.5º. Será concedido, inicialmente, um número mínimo de 20 (vinte) bolsas, podendo ser ampliado mediante recursos provenientes de aumento da dotação própria do Programa.

§1º. Será através da nota do ENEM, do ano anterior, tendo como pontuação mínima quatrocentos (400) pontos;

§2º. Do total das vagas oferecida cinquenta (50%) por cento, são destinadas aos alunos concluintes da 3ª série do ensino médio, não sendo preenchidas as vagas ficam abertos;

§3º. O critério de desempate, prevalece a maior média final do 3º ano do ensino médio.

**CAPITULO II**  
**DOS BENEFICIÁRIOS DO PROMAES**

Art.6º. Poderão se inscrever no PROMAES o estudante que atender às seguintes condições:

- I. residir no Município de Senador Elói de Souza/RN;
- II. estar regularmente matriculado em curso de graduação, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior pública ou privada, localizada no Município de Senador Elói de Souza e/ou em qualquer Município do Rio Grande do Norte, devidamente credenciada e autorizada pelo MEC;
- III. ter sido admitido por meio de concurso vestibular, desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio – ou por meio de transferência de outra IES;
- IV. ser economicamente carente, assim considerado o aluno pertencente a grupo familiar que comprovar que possua renda bruta mensal de até 02 (dois) salários mínimos e, no máximo, 01 (um) imóvel;
- V. o estudante deve ter cursado todo o ensino médio em escola pública, ou em estabelecimento privado sendo esta na condição de

bolsista integral.

VI. o estudante não pode estar empregado com carteira assinada e nem inscrito em estágio remunerado.

§1º. A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior de 18 anos de idade, ou por seus pais ou representante legal, devidamente identificado.

§2º. O estudante contemplado deverá, durante os doze meses de benefício nas datas que lhe forem informadas pela administração do Programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, histórico acadêmico contendo as notas das disciplinas cursadas no presente ano, vínculo familiar do responsável e outras exigidas para comprovação do cumprimento dos critérios listados para o recebimento do benefício.

Art.7º. O benefício da bolsa será automaticamente cancelado quando:

I. o aluno abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo do trancamento, devidamente comprovado junto à administração do Programa;

II. ostentar, no período do recebimento do benefício, média de notas inferiores a 7 (sete) em duas disciplinas;

III. perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

IV. o bolsista for contratado em vaga de emprego com carteira assinada ou programa de estágio remunerado;

V. por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição do Programa;

VI. incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;

VII. por morte do beneficiário;

§1º. O estudante que incidir na situação descrita no inciso VI deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

§2º. Nos casos de cancelamento, a vaga será preenchida pelos candidatos conforme colocação de seleção no programa.

### **CAPITULO III DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROMAES**

Art.8º. O Poder Executivo Municipal instituirá Comissão Executiva do Programa.

Art.9º. Comissão Executiva do Programa instituída no âmbito da Secretaria da Educação, terá a seguinte composição:

I. dois (02) membros da Secretaria de Educação;

II. um (01) membro da Secretaria Municipal de Finanças;

III. um (01) membro do Conselho Municipal de Educação;

IV. um (01) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§1º. Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos públicos que compõe a Comissão Executiva.

§2º. O Presidente da Comissão Executiva será definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.10. São atribuições da Comissão Executiva do Programa:

I. supervisionar o programa;

II. avaliar procedimentos de execução do programam instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar critérios e normas complementares, se necessários;

III. elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-os a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V. elaborar, examinar e corrigir as provas escritas para seleção dos bolsistas;

VI. comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário;

VII. comprovar o bom aproveitamento acadêmico e caso os mesmos estejam abaixo da média, serão substituídos por outros cadastrados;

VIII. regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas.

Art.11. A Comissão Executiva publicará e disponibilizará no site da Prefeitura o edital de abertura de inscrição para o Programa assim como o resultado das provas escritas e todo processo de seleção detalhadamente por posição e respectivas notas de cada candidato.

### **CAPITULO IV DA TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO**

Art.12. Cabe ao poder Executivo, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I. gestão transparente da informação de todo processo de seleção dos candidatos, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação no portal de transparência da Prefeitura;

II. proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III. proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.13. Poderá o bolsista solicitar a suspensão de sua bolsa quando comprovar impedimento para frequentar o semestre letivo.  
Parágrafo Único. Cabe a Comissão executiva do Programa estabelecer os critérios e avaliar a solicitação de suspensão da bolsa.

Art.14. O PROMAES será implementado através dos recursos constantes de dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, ou através de abertura de créditos suplementares se necessário.

Art.15. A concessão de bolsas prevista nesta Lei dar-se-á a partir do ano de 2019.

Art.16. Os critérios usados para o desempate serão respectivamente a renda do candidato e a pontuação média do histórico escolar ou acadêmico.

Art.17. Caso seja provado envolvimento de membro da comissão ou qualquer funcionário da prefeitura em ação de fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade para beneficiar qualquer candidato será aplicado sob pena de tal ato uma multa de 15 (quinze) salários mínimos.

§1º. O valor da multa deverá ser pago de forma individual por cada envolvido.

§2º. O valor recebido em forma de multa será usado como recurso para manter o programa instituído nessa Lei.

Art.18. Para execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias nas peças orçamentárias vigentes.

Art.19. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 31 de dezembro de 2018.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:870D97FD**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/06/2019. Edição 2035  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>